



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Em atenção ao Memorando nº 33/2016 dessa superintendência segue o resumo das auditorias e ordens de serviços concluídas nos 1º, 2º e 3º trimestre de 2016, para publicação no sítio Portal da Transparência.

<b>Auditorias</b>	
Conformidade	15
Operacional	00
Gestão	86
<b>Ordens de Serviço</b>	
Ordem de Serviço	02
<b>Total</b>	

**1. Auditoria de Conformidade** – Agencia Goiana de Habitação S/A – AGEHAB

**Processo de Auditoria nº:** 201511867000038

**Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade nº:** 201600031000059.

**Ofício de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofício n.º 619/2016-CGE/GAB, de 31 de março de 2016.

**Escopo:** Fiscalizar as licitações e contratos decorrentes do “Programa Minha Casa Minha Vida”, de execução a cargo da AGEHAB, referente ao município de Barro Alto (Distrito de Souzalândia), neste Estado, nos exercícios de 2012 e 2013

**Achados:**

- ✓ Falhas relativas à publicidade do edital de licitação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- ✓ Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93;
- ✓ Julgamento da fase de habilitação em desacordo com os critérios do edital ou da legislação;
- ✓ Descumprimento de Cláusulas Contratuais;
- ✓ Obra paralisada e abandonada resultando em perda de materiais, depredações e sujeita a roubos;
- ✓ Ausência de documentos técnicos (diário de obras) que possibilitem análise da execução do Contrato;
- ✓ Ausência de documentos na formalização de aditivos;
- ✓ Garantia contratual com carta de fiança não bancária; e
- ✓ Recondução de membros da CPL recorrente.

**Recomendações:**

Recomendou-se à AGEHAB:

- ✓ No caso de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, o edital e qualquer modificação neste, deverá atender as exigências legais de publicidade no D.O.U.;
- ✓ Doravante, em casos análogos prever em edital quais os critérios que o licitante deve atender para ser declarado vencedor em mais de um lote, a exemplo, atender o somatório das exigências para qualificação tanto técnica quanto econômico-financeira de cada lote;
- ✓ A Comissão de Licitações da AGEHAB deve ser rigorosa na análise de documentação em licitações, buscando estabelecer procedimentos que garantam a observância aos critérios de julgamento, dentre estes, relação de documentos em "check list" quando dessa análise;
- ✓ Fortalecimento e/ou implementação de mecanismos de controle que assegurem pagamentos em conformidade com o contrato e legislações existentes;
- ✓ Providenciar conclusão das obras e evitar esforços no sentido de ser ressarcida pela empresa dos prejuízos causados pela paralisação e abandono da obra;
- ✓ Implementar rotinas de acompanhamento e fiscalização de obras por parte da fiscalização com exigências de anotações em Diário de Obras durante toda a obra;
- ✓ Implementar e/ou fortalecer mecanismos de controle que assegurem



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

conformidade na formalização de aditivos e obediência à legislação existente;

- ✓ Implementar e/ou fortalecer mecanismos de controle que assegurem conformidade na prestação de garantias contratuais dos serviços;
- ✓ Implementar rotina de rodízio de todos os membros de uma comissão permanente, como a Comissão Permanente de licitações (CPL), com fins do fortalecimento das boas práticas de administração e controles internos da entidade.

**Encaminhamentos:** Foi dada ciência a Agência Goiana de Habitação com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n° 005/2016-SCI/CGE (Processo n° 201600031000059), apresentado pela comissão designada para a realização dos trabalhos de auditoria.

O referido Relatório foi encaminhado a Agência Goiana de Habitação para conhecimento, providências e encaminhamento às partes citadas, e ainda, que encaminhe cópia do Relatório Conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados ao Ministério das Cidades, ressaltando que, nos termos do art. 86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, “(...) *terá o dirigente do órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público*”.

**2. Auditoria de Conformidade – Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB**

**Processo de Auditoria n°:** 201511867000038

**Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º:** 201600031000058.

**Ofício de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofício n.º 620/2016-CGE/GAB, de 31 de março de 2016.

**Escopo:** Fiscalizar as licitações e contratos decorrentes do “Programa Minha Casa Minha Vida”, de execução a cargo da AGEHAB, referente ao município de Itapaci, neste Estado, nos exercícios de 2012 e 2013.

**Achados:**

- ✓ Obra paralisada e abandonada resultando em perda de materiais, depredações e sujeita a roubos;
- ✓ Liberação de recursos oriundos do Cheque Mais Moradia para 39 beneficiários estando em execução apenas 36 unidades habitacionais;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Recomendações:**

Recomendou-se à AGEHAB:

✓ Continuar atuando junto aos representantes dos beneficiários na CAO (Comissão de Acompanhamento de Obra) para buscarem, junto à Instituição Financeira e à empresa responsável pela execução, a retomada e conclusão das obras.

**Encaminhamentos:** Foi dada ciência a Agência Goiana de Habitação com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 006/2016-SCI/CGE (Processo nº 201600031000058), apresentado pela comissão designada para a realização dos trabalhos de auditoria.

O referido Relatório foi encaminhado a Agência Goiana de Habitação para conhecimento, providências e encaminhamento às partes citadas, e ainda, que encaminhe cópia do Relatório Conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados ao Ministério das Cidades, ressaltando que, nos termos do art. 86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, “(...) *terá o dirigente do órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público*”.

**3- Auditoria de Conformidade – Polícia Civil**

**Processo de Auditoria:** 201511867000131

**Ofícios de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofícios n.º 611/2016-CGE/GAB, 612/2016-CGE/GAB, 613/2016-CGE/GAB de 16 de março de 2016.

**Escopo:** Acumulação ilegal de cargo do servidor, CPF nº \*\*\*.653.971-\*\*, ocupante do cargo ativo de Escrivão de Polícia da 3ª Classe, da Polícia Civil, com o cargo ativo de Motorista – Categoria D, da Prefeitura de Anápolis.

**Achados:**

- ✓ Acumulação ilegal de cargos públicos quanto a sua natureza.
- ✓ Falsa declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública na União, nos Estados, nos Municípios ou no Distrito Federal.

**Recomendações:**

✓ Instauração direta do Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor, CPF nº \*\*\*.653.971-\*\*, por ter, em tese, infringido o mandamento proibitivo tipificado



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

no art. 303, inciso XLIX da Lei nº 10.460/88, ao acumular dolosamente dois cargos públicos inacumuláveis, e também a instauração de sindicância preliminar, no âmbito Delegacia Geral da Polícia Civil, para apurar o fato, possivelmente perpetrado pelo servidor, noticiado na denúncia que deu origem à presente auditoria, consistente em portar indevidamente arma de fogo com o intuito de intimidar pessoas, o que caracteriza possível ofensa ao inciso XVII do art. 304 da Lei nº 10.460/88, conforme Despacho nº 034/2016-GECAR/SCORG/CGE.

✓ Comunicação ao Ministério Público Estadual de possível crime de falsidade ideológica consistente em "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir

✓ ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (art. 299 do Código Penal), conforme Despacho nº 034/2016-GECAR/SCORG/CGE.

**Encaminhamentos:** Foi dada ciência ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 004/2016 – SCI/CGE (Ofício nº 611/2016-CGE/GAB), apresentado pela comissão designada para a realização dos trabalhos de auditoria.

No referido Ofício foi solicitado dar ciência ao servidor responsável envolvido na auditoria dos resultados dos trabalhos, noticiando a esta Controladoria-Geral do Estado dos resultados alcançados nos procedimentos administrativos a serem instaurados pela Polícia Civil.

Foi dada ciência a Prefeitura Municipal de Anápolis com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 004/2016 – SCI/CGE e o Despacho nº 034/2016-GECAR/SCORG/CGE (Ofício nº 612/2016-CGE/GAB), para conhecimento dos resultados conclusivos de auditoria.

Foi dada ciência ao Ministério Público Estadual com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 004/2016 – SCI/CGE e o Despacho nº 034/2016-GECAR/SCORG/CGE (Ofício nº 613/2016-CGE/GAB), para conhecimento e providencias a cargo daquele Parquet, tendo em vista possível crime de falsidade ideológica.

#### **4- Auditoria de Conformidade – Secretaria de Estado da Saúde**

**Processo de Auditoria nº: 201511867000945**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Ofícios de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofício nº 881/2016-CGE/GAB, 882/2016-CGE/GAB e 883/2016-CGE/GAB de 19/04/2016.

**Escopo:** Acumulação ilegal de cargo/emprego do servidor, CPF: \*\*\*.648.171-\*\*, ocupante do cargo ativo de Gestor Público, na Secretaria de Estado da Saúde, com o cargo ativo de Médico - Grau IV, da Prefeitura de Goiânia.

**Achados:**

- ✓ Acumulação ilegal de cargos públicos pela natureza dos cargos;
- ✓ Acumulação ilegal de cargos públicos pela incompatibilidade de horários.

**Recomendações:**

✓ Instauração de processo administrativo disciplinar, na Secretaria de Estado da Saúde – SES a fim de apurar responsabilidade acerca do suposto ilícito disciplinar cometido pelo servidor, consistente em “acumular cargos, funções e empregos públicos, ressalvadas as exceções constitucionais previstas” (art. 303, inciso XLIX da Lei nº 10.460/88), conforme Despacho nº 041/2016 – GECAR/SCORG/CGE.

✓ Enviar ofício à SEGPLAN, com cópia integral dos presentes autos, comunicando sobre o possível acúmulo de cargos públicos a fim de que seja instaurado processo administrativo comum (Lei nº 13.800/01) com escopo de compelir o servidor (após o exercício do contraditório e ampla defesa) a interromper o referido acúmulo (realizar a opção por um dos cargos), sob pena de exoneração de ofício nos termos do art. 136, §1º, inciso II; alínea d da Lei nº 10.460/88, conforme Despacho nº 041/2016 – GECAR/SCORG/CGE.

✓ Enviar ofício à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, comunicando sobre possível acúmulo de ilícito de cargos públicos, pra as providências de sua competência, conforme Despacho nº 041/2016 – GECAR/SCORG/CGE.

**Encaminhamentos:** Foi dada ciência à Secretaria de Estado da Saúde quanto ao Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 012/2016 – SCI/CGE (Ofício nº 881/2016-CGE/GAB).

Foi encaminhada cópia integral do processo em epígrafe à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Ofício nº 882/2016-CGE/GAB).

Foi dada ciência à Prefeitura Municipal de Goiânia, quanto ao Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 012/2016 – SCI/CGE (Ofício nº 883/2016-CGE/GAB), para conhecimento dos resultados alcançados nos trabalhos de auditoria.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**5- Auditoria de Conformidade – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte**

**Processo de Auditoria nº:** 201411867000477

**Ofícios de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofício nº 592/2016-CGE/GAB e 606/2016-CGE/GAB de 31/03/2016.

**Escopo:** Auditoria na folha de pagamento com a finalidade de verificar a regularidade dos pagamentos nas rubricas 1499 - HORAS EXTRAS e 1102 - DIFERENÇAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, nos exercícios de 2013 e 2014

**Achados:**

- ✓ Ausência de autorização prévia da JUPOF para pagamento de serviços extraordinários nos meses de janeiro de 2013 bem como os meses de janeiro, fevereiro e março de 2014.
- ✓ Não há registro de frequências relativas às horas extraordinárias, de forma individualizada.
- ✓ Não há relatório das atividades desenvolvidas individualmente, por servidor.

**Recomendações:**

Que todos os pagamentos de horas extras doravantes tenham a prévia autorização da JUPOF, conforme o art.9º do Decreto Estadual nº 7.398/2011.

**Encaminhamentos:**

Foi dado ciência do Relatório Conclusivo nº 15/2016-SCI.CGE aos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (Ofício nº 592/2016-CGE/GAB de 31/03/2016);
- b) Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Ofício nº 606/2016-CGE/GAB de 31/03/2016), para que estas Pastas tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

**6 – Auditoria de Conformidade – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Processo de Auditoria n.º:** 201511867000374

**Ofícios de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofícios n.º 239/2016-CGE/GAB e 240/2016-CGE/GAB de 15 de fevereiro de 2016.

**Escopo:** Acumulação ilegal de cargo/emprego do servidor, CPF/MF: \*\*\*.962.961-\*\*, ocupante do cargo em comissão SUPERVISOR A, junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e do cargo de MOTORISTA, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/FMS.

**Achados:**

- ✓ Acumulação ilegal de cargos públicos;

**Recomendações:**

✓ A situação de acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor auditado foi sanada com a efetivação de sua exoneração ocorrida em 18/01/2016, conforme comprovante de consulta direta ao Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás, em decorrência desse fato houve perda de objeto para apuração de responsabilidade por meio de Processo Disciplinar.

**Encaminhamentos:**

Foi dada ciência do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n.º 2.130/2016-SCI/CGE, aos seguintes órgãos/entidades:

- a) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (Ofício n.º 239/2016-CGE/GAB de 15 de fevereiro de 2016);
- b) Prefeitura de Municipal de Goiânia (Ofício n.º 240/2016-CGE/GAB de 15 de fevereiro de 2016).

**7 – Auditoria de Conformidade – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária**

**Processo de Auditoria n.º:** 201511867000498

**Ofícios de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofícios n.º 664/2016-CGE/GAB, 665/2016-CGE/GAB e 665/2016-CGE/GAB de 30 de março de 2016.

**Escopo:** Acumulação ilegal de cargo/emprego público do servidor: CPF/MF: \*\*\*.234.691-\*\*, ocupante do cargo ativo de AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, e do cargo ativo de GUARDA MUNICIPAL, junto à Prefeitura Municipal de Goiânia.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Achados:**

- ✓ Acumulação ilegal de cargos públicos pela natureza dos cargos.

**Recomendações:**

No Despacho nº 035/2016 – GECAR/SCORG/CGE, a Superintendência da Corregedoria-Geral, recomendou:

Instauração de Sindicância Preliminar, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração, Penitenciária - SSP, com o escopo de apurar se o servidor agiu dolosamente ao acumular dois cargos públicos, o que caracteriza infringência ao mandamento proibitivo descrito no art.303, inciso XLIX da Lei nº 10.460/88.

**Encaminhamentos:**

Foi dada ciência do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 2135/2016-SCI/CGE e Despacho nº 035/2016-GECAR/SCOG/GGE, aos seguintes órgãos/entidades:

- a) À Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, para conhecimento e atendimento das recomendações (Ofício nº 664/2016-CGE/GAB de 30 de março de 2016);
- b) À Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências (Ofício nº 665/2016-CGE/GAB de 30 de março de 2016);
- c) À Prefeitura Municipal de Goiânia, para que tome conhecimento dos resultados alcançados (Ofício nº 666/2016-CGE/GAB de 30 de março de 2016).

**8. Auditoria de Conformidade** – Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), atual Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)/Secretaria de Estado de Governo e Prefeitura de Itumbiara/GO.

**Processo de Auditoria nº:** 201411867001012

**Ofício de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofício nº 1.295/2016-CGE/GAB, de 29 de junho de 2016 à Segplan e Ofício nº 1.296/2016-CGE/GAB, de 29 de junho de 2016, à Sra. Carla Cíntia Santillo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**Escopo:** Fiscalizar o Convênio nº 199/2009 celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da então Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), atual



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN) e o Município de Itumbiara, no período de 2009 a 2012.

**Achados:**

- ✓ Realização e pagamento de despesas fora da vigência do convênio e do contrato;
- ✓ Comprometimento do objeto do convênio em face da ausência de serviços complementares essenciais;
- ✓ Repasses efetivados em desacordo com o Plano de Trabalho;
- ✓ Ausência de servidor formalmente designado para acompanhamento e fiscalização do convênio.

**Impropriedades Formais:**

- ✓ Documentos fiscais sem identificação adequada do convênio;
- ✓ Contrapartida financeira não executada conforme regulamentado ou pactuado.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento:

- ✓ adotar medidas administrativas visando o ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 61.637,88 devidamente corrigido, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei n.º 8.666/93, e atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, conforme dispõem os artigos n.º 168 e 198-C do Código Tributário do Estado de Goiás, e esgotadas tais medidas não havendo o ressarcimento ao Erário, instaure a Tomada de Contas Especial;
- ✓ estabelecer rotinas de controles que vedem o pagamento de despesas realizadas fora da vigência do convênio;
- ✓ doravante, cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- ✓ doravante, implementar regras de designação formal de gestores para cada instrumento pactuado, bem como de atribuições e de acompanhamento, garantindo o exercício regular da função gerencial fiscalizadora a cargo da Concedente;
- ✓ estabelecer rotinas de controles que vedem a aceitação de documentos fiscais sem número e ano do convênio em prestações de contas;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- ✓ acompanhar efetivamente a execução do convênio, formalizando as alterações necessárias;
- ✓ realizar a imediata análise da prestação de contas, verificando se a contrapartida efetivada atingiu os valores previstos no termo do convênio, considerando os documentos apresentados. Ao término da análise, caso reste demonstrado que a contrapartida efetuada foi inferior ou que os documentos apresentados tenham sido insuficientes total ou parcialmente para comprovar os valores previstos no termo do convênio, adotar medidas administrativas para a devolução do saldo ao Estado, devidamente corrigido, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei n.º 8.666/93, e atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, conforme dispõem os artigos n.º 168 e 198-C do Código Tributário do Estado de Goiás. Não havendo o ressarcimento, instaurar Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilização solidária do Titular da concedente.

Recomendou-se à Prefeitura de Itumbiara:

- ✓ ressarcir ao erário o valor das notas fiscais n.ºs 3996 e 3995, devidamente corrigido e atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento;
- ✓ doravante, que o gestor de contrato atue efetivamente na fiscalização, acompanhamento e verificação do instrumento garantindo a sua perfeita execução;
- ✓ realizar, em curto espaço de tempo, a contenção da massa de solo referente ao passeio público da Av. Pernambuco, na região limítrofe com a SEFAZ, uma vez que o atual cenário é grave e urgente com tendências a se agravar. Evitando dessa forma a resolução do problema de forma emergencial e dispendiosa;
- ✓ identificar no documento fiscal o número e o ano do convênio;
- ✓ arquivar a 1ª via da comunicação de incorreção (Carta de Correção) emitida em 02/07/2015 pela Empresa Wisner Alexandre Ferreira e Cia Ltda. - ME junto à Nota Fiscal n.º 000097 de 08/01/2010;
- ✓ demonstrar na prestação de contas do convênio o real valor dos serviços (física) realizados à título de contrapartida na forma de planilha



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

orçamentária detalhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Recomendou-se à Agência Goiana de Transportes e Obras:

- ✓ doravante, realizar criteriosa análise técnica visando identificar possíveis falhas de projeto que possam impactar no resultado dos serviços objeto de convênios.

**Encaminhamentos:** Foi oficiado o Dirigente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, Sr. Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, encaminhando-lhe o Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n.º 011/2016-SCI/CGE, juntamente com a documentação necessária para evidenciar os achados e o Despacho n.º 073/2016-GEAP/SCORG/CGE emitido pela Gerência Especial de Correções e Acompanhamento de Processos e adotado com ressalvas pela Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado desta Pasta, para conhecimento dos resultados dos trabalhos e dar ciência aos responsáveis envolvidos na auditoria.

Além disso, e, em observância ao art. 62 da Lei n.º 16.168/2007, recomendou-se adoção das providências para assegurar o respectivo ressarcimento e, não sendo possível, depois de esgotadas todas as medidas ao alcance da Pasta, instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, noticiando a esta Controladoria-Geral do Estado o resultado alcançado.

**9- Auditoria de Conformidade** - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

**Processo de Auditoria n.º:** 201511867000645

**Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º:** 201600006020308

**Ofícios de Comunicação ao Órgãos/Entidade:** Ofício n.º: 1.174/2016-CGE/GAB de 15/06/2016 à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, e Ofício n.º 1.175/2016-CGE/GAB de 15/06/2016 à Prefeitura Municipal de Goiânia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Escopo:** Acumulação ilegal de cargo/emprego do servidor, CPF: \*\*\*.762.631-\*\*, ocupante do cargo ativo de Professor III, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o cargo ativo de Agente Administrativo, da Prefeitura de Goiânia. FMS.

**Achados:**

- ✓ acumulação ilegal de cargos públicos pela natureza dos cargos.

**Recomendações:**

- ✓ Instauração de Sindicância Preliminar na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - Seduce, com o escopo de colher indícios suficientes de autoria (mediante conduta dolosa) e materialidade.

**Encaminhamentos:**

Foi dada ciência à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº040/2016 – SCI/CGE e dos Despachos nº 059/2016-GECAR/SCOG/CGE e nº 002/2016-Gerente, para conhecimento e providências, ressaltando que, nos termos do art. 86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, "(..) terá o dirigente do órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público".

Foi dada ciência à Prefeitura Municipal de Goiânia do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 040/2016 - SCI/CGE e dos Despachos nº 059/2016-GECAR/SCOG/CGE e nº 002/2016-Gerente, para conhecimento dos resultados dos trabalhos.

**10- Auditoria de Conformidade** - Secretária de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - Semidit

**Processo de Auditoria nº:** 201511867000766

**Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade nº:** 201610319002242

**Ofícios de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofício nº 1.171/2016-CGE/GAB, de 15/06/2016, à Secretária de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - Semidit, Ofício nº 1.172/2016-CGE/GAB, de 15/06/2016, à Prefeitura Municipal de Goiânia, e Ofício nº 1.173/2016-CGE/GAB, de 15/06/2016, à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Escopo:** Acumulação ilegal de cargo/emprego da servidora, CPF: \*\*\*.474.751-\*\*, ocupante do cargo ativo de Educador Social, na Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, com o cargo ativo de Assistente Administrativo, da Prefeitura de Goiânia.

**Achados:**

- ✓ acumulação ilegal de cargos pela natureza do cargo.

**Recomendações:**

- ✓ Instauração de processo administrativo disciplinar, na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - Seduce, com a finalidade de apurar responsabilidade acerca do suposto ilícito disciplinar cometido pelo Servidor.

**Encaminhamentos:**

Foi dada ciência à Secretária de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - Semidit, do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 017/2016 - SC1/CGE e do DESPACHO Nº 061/2016 – GECAR/SCQRG/CGE, para conhecimento e providências, ressaltando que, nos termos do art.86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, "*(..) terá o dirigente do órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público*".

Foi dada ciência à Prefeitura Municipal de Goiânia do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 017/2016 - SCI/CGE e do DESPACHO Nº 061/2016 - GECAR/SCORG/CGE, para conhecimento dos resultados dos trabalhos.

Foi dada ciência à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 017/2016 – SCI/CGE e do DESPACHO Nº 061/2016-GECAR/SCORG/CGE, comunicando sobre o possível acúmulo ilícito de cargos públicos, a fim de que aquele órgão adote as providências de sua competência.

**11- Auditoria de Conformidade** – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – Seduce / Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED

**Processo de Auditoria:** 201511867000116



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Escopo:** Auditoria de conformidade visando apurar denúncia de suposta acumulação indevida de cargos públicos e descumprimento da jornada de trabalho pelos servidores da SEDUCE e da SED com cargos públicos da Prefeitura Municipal de Goiânia

**Achados:**

- ✓ Acumulação ilegal de cargos públicos.

**Recomendações:**

1 – Instauração de uma Sindicância Preliminar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte- SEDUCE, para apurar prática de possível acúmulo ilícito de cargos públicos por parte do servidor, CPF: \*\*\*.629.285-\*\*. Destaque-se que quanto a este servidor não há ainda indícios suficientes de autoria e de materialidade que autorize a instauração direta do Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, em face dos servidores: CPF: \*\*\*.982.137-\*\*, CPF: \*\*\*.462.798-\*\*, CPF: \*\*\*.528.251-\*\*, por terem, em tese, acumulado ilicitamente cargos públicos (art.303,inciso XLIX da Lei nº 10.460/88). Destaque-se que quanto a estes servidores já se encontram presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade autorizadores da instauração direta do PAD, notadamente, ante a declaração por estes exaradas, nas quais afirmaram não possuir vínculo com o "Poder Público em nenhuma de suas esferas", sendo que, em verdade, possuíam vínculo com a administração municipal.

3 - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, no âmbito da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED, para o levantamento de informações que forneçam elementos , suficientes de autoria e materialidade da suposta transgressão disciplinar cometida pelos servidores: CPF: \*\*\*.492.815-\*\* (ocupa o cargo de Assistente de Gabinete E) e CPF: \*\*\*.168.583-\*\* (ocupa cargo de Assessor Especial A), consistente em, supostamente, em tese, em acumular indevidamente cargos públicos (art. 303, inciso XLIX da Lei nº 10.460/88).

**Encaminhamentos:**

Foi enviada cópia do Relatório Conclusivo à SEDUCE e à SED, via ofícios nº 1343/2016-CGE/GAB, de 07/07/2016 e 1344/2016-CGE/GAB, de 13/07/2016, respectivamente, para que estas Pastas tomem conhecimento e as providências necessárias.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

E também à Prefeitura Municipal de Goiânia, via ofício nº 1345/2016-CGE/GAB, de 07/07/2016, e ao Ministério Público Estadual, via Ofício nº 1346/2016-CGE/GAB, de 07/07/2016, para providências necessárias.

**12- Auditoria de Conformidade** – Secretaria de Estado da Saúde - SES

**Processo de Auditoria nº:** 201611867000019

**Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade n.º:** 201600010016615

**Escopo:** Verificar a assiduidade e cumprimento de carga horária dos trabalhadores contratados e lotados no Hospital de Doenças Tropicais - HDT administrado pelo Instituto Sócrates Guanaes - ISG, por amostragem, referente ao período de 01/11/2015 a 30/11/2015.

**Achados:**

- ✓ Descumprimento de carga horária, desatualização e desorganização da escala de trabalho;
- ✓ Divergência na quantidade de trabalhadores da prestação de contas.

**Recomendações:**

- 1 - Criar controles para atualização e melhor organização da escala de trabalho (quadro de horário) para que este seja um documento dinâmico, e alterado constantemente de acordo com a ciência das ocorrências;
- 2 - No caso de saída antecipada de servidores para realização de trabalhos externos, deixe previamente autorizada a saída através de uma Ordem de Serviço ou documento equivalente, explicando os motivos de sua ausência e constando a assinatura do chefe imediato;
- 3 - Que seja feito um aditivo contratual, para incluir mecanismos de controle para atualização e melhor organização da escala de trabalho (quadro de horário), para que este seja um documento dinâmico, e alterado constantemente de acordo com a ciência das ocorrências, e que principalmente, conste todos os empregados/servidores lotados na unidade de saúde.
- 4 - Retificar o arquivo da prestação de contas do SIPEF, informando somente os empregados constantes na sua folha de pagamento e os servidores estatutários a disposição do HDT;
- 5 - Tendo em vista a ausência de controle do conteúdo do arquivo de prestação de contas do SIPEF, especialmente dos servidores estatutários a disposição do ISG, e considerando que é feito uma glosa nos repasses de recursos a essa organização tendo como parâmetro a





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

remuneração desses servidores, recomenda-se ainda que, seja realizada uma conferência do seu quantitativo e, se necessário, proceder a melhorias nesse controle.

**Encaminhamentos:**

Foi dada ciência à Secretaria de Estado da Saúde quanto ao Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 058/2016 – SCI/CGE, por meio do Ofício nº 1189/2016-CGE/GAB, de 11/07/2016, para providências necessárias.

Foi dada ciência à 57ª Promotoria do Ministério Público do Estado de Goiás, quanto ao Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 058/2016 – SCI/CGE, por meio do Ofício nº 1188/2016-CGE/GAB, de 11/07/2016, para conhecimento dos resultados alcançados nos trabalhos de auditoria.

**13 - Auditoria de Conformidade** – Envolvendo os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), Prefeitura de São Miguel do Passa Quatro e Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP).

**Processo de Auditoria nº:** 201511867001988

**Ofícios de Comunicação aos Órgãos/Entidade:** Ofício n.º 1.650/2016-CGE/GAB, de 26 de agosto de 2016 à Secretaria de Estado do Governo - SEGOV; Ofício n.º 1.651/2016-CGE/GAB, de 26/08/2016 ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE e Ofício n.º 1.891/2016-CGE/GAB, de 28 de setembro de 2016 à Agência Goiana de Transporte e Obras - AGETOP.

**Escopo:** Fiscalizar o Convênio n.º 019/2012 celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), com interveniência técnica da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), e o Município de São Miguel do Passa Quatro, no período de 22/06/2012 a 22/06/2013.

**Achados:**

- ✓ Obra licitada e executada sem licença ambiental ou sua dispensa;
- ✓ Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e também de fiscalização pela interveniente técnica;
- ✓ Execução parcial do objeto pactuado;
- ✓ Incompatibilidade entre o que foi realizado e as especificações ajustadas no Plano de Trabalho do convênio;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- ✓ Não aplicação dos recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- ✓ Contrapartida financeira não executada conforme regulamentada ou pactuada.
- ✓ Ausência de demonstração da compatibilidade de preço unitário de itens constantes da Planilha Orçamentária com o praticado pelo mercado.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado do Governo:

1 - previamente a celebração de convênios que envolvam obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, certificar-se da existência de licença ambiental ou sua dispensa relativa às obras objeto do pacto.

2 - exigir da conveniente a apresentação da ART de execução das obras do Convênio n.º 019/2012;

3 - exigir da Interveniente Técnica a ART de fiscalização das obras do Convênio n.º 019/2012;

4 - quando da celebração de convênios fazer constar cláusula no instrumento exigindo que a execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observe características técnicas, prazos e custos, designe profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Destaca-se que a ART será exigida quando o objeto do Convênio envolver obras e serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia;

5 - exigir e acompanhar o ressarcimento pelo Município de São Miguel do Passa Quatro do valor de R\$ 20.228,00 devidamente atualizado monetariamente, até a data do efetivo recolhimento, pago indevidamente à empresa Migrande mediante a ausência de pavimentação asfáltica nas Ruas José C. de Carvalho e Barragem relativas ao "Acesso à Pista do Lago" no total de 749,00 m<sup>2</sup>.

6 - glosar o valor de R\$ 13.296,00, atualizado monetariamente, relativa à Nota Fiscal n.º 0945, da prestação de contas do Convênio n.º 019/2012; e/ou requerer e acompanhar a devolução, pelo município de São Miguel do Passa Quatro, do valor de R\$ 13.296,00 aos cofres estaduais devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento na forma descrita no item 14, inciso I da Cláusula Terceira do Convênio n.º 019/2012.

7 - sem prejuízo do exame dos demais aspectos, condicionar a aprovação das contas do Convênio n.º 019/2012 ao recolhimento dos rendimentos remanescentes que teriam



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

sido auferidos caso os recursos tivessem sido aplicados no mercado financeiro, conforme cláusulas pactuadas.

8 - adotar medidas visando o ressarcimento, pelo município de São Miguel do Passa Quatro, do valor de R\$ 24.258,47 atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento correspondente à parcela dos recursos estaduais que acabaram por substituir, indevidamente, os recursos da contrapartida na execução da parceria, a fim de se manter a proporcionalidade de execução estabelecida inicialmente no instrumento pactuado.

9 - adotar medidas visando celebrar convênios somente depois de verificar que o município apresentou custo/orçamento detalhado do objeto do convênio a fim de que seja possível verificar que os custos do projeto correspondam aos de mercado, atendendo ao interesse público.

Recomendou-se à Agência Goiana de Transportes e Obras:

1 - providenciar a ART de fiscalização das obras como interveniente técnica do Convênio n.º 019/2012;

2 - quando da celebração de convênios como interveniente técnica fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Destaca-se que a ART será exigida quando o objeto do Convênio envolver obras e serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia;

3 - fiscalizar efetivamente in loco a execução dos convênios celebrados de forma a garantir a conformidade da ação de governo descentralizada ao município;

4 - encaminhar à SEGOV laudo atualizado constando o quantitativo e o percentual de execução de meio-fio e de pavimentação asfáltica das ruas que fazem parte do projeto em atendimento à solicitação constante na manifestação do Sr. Márcio Cecílio Ceciliano, visto que o agente fiscalizador dessa Autarquia não tomou conhecimento das complementações;

5 - doravante, resguardar-se de assumir obrigação como interveniente técnica responsável pela fiscalização de obras em convênios firmados pelos diversos órgãos estaduais e os municípios goianos quando não puder exercê-la satisfatoriamente.

Recomendou-se à Prefeitura de São Miguel do Passa Quatro:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

1 - firmar termo de compromisso com o órgão ambiental com objetivo de promover, se necessárias, as correções de suas atividades e execução das respectivas medidas mitigadoras;

2 - requisitar da Empresa Migrande Construtora e Serviços Ltda., a ART de execução das obras do Convênio n.º 019/2012;

3 - quando da celebração de convênios executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Destaca-se que a ART será exigida quando o objeto do Convênio envolver obras e serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia;

4 - recolher ao Erário Estadual o valor de R\$ 20.228,00 atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, pago indevidamente à empresa Migrande sem a respectiva prestação do serviço de pavimentação asfáltica nas Ruas José C. de Carvalho e Barragem relativas ao "Acesso à Pista do Lago" no total de 749,00 m<sup>2</sup>. Em decorrência de alteração de agente financeiro oficial do Estado inicialmente indicado no instrumento do convênio, a convenente deverá estabelecer comunicação com a Secretaria de Estado do Governo a fim de identificar a correta instituição financeira/conta para a devolução do valor devido.

5 - ressarcir o Erário Estadual o valor de R\$ 13.296,00 devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento na forma descrita no item 14, inciso I da Cláusula Terceira do Convênio n.º 019/2012. Em decorrência de alteração de agente financeiro oficial do Estado inicialmente indicado no instrumento do convênio, a convenente deverá estabelecer comunicação com a Secretaria de Estado do Governo a fim de identificar a correta instituição financeira/conta para a devolução do valor devido.

6 - quando da celebração de aditivos contratuais, que impactem na execução do Convênio, requerer e obter previamente a autorização da concedente.

7 - apurar e recolher aos cofres da Concedente as demais receitas financeiras respectivas aos valores movimentados no período de 1º/10/2012 a 10/12/2013 que teriam sido auferidas caso os recursos tivessem sido aplicados no mercado financeiro, conforme item 10, inciso I, da Cláusula Terceira do Convênio n.º 019/2012, atualizados monetariamente até a data do efetivo recolhimento. Em decorrência de alteração de agente financeiro oficial do Estado inicialmente estabelecido no instrumento do convênio, a convenente deverá estabelecer



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

comunicação com a Secretaria de Estado do Governo a fim de identificar a correta instituição financeira/conta para a devolução do valor devido.

8 - doravante, atentar para o cumprimento das cláusulas acordadas quanto aos saldos de convênio que deverão obrigatoriamente ser aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados no objeto do convênio pactuado.

9 - restituir à Concedente o valor de R\$ 24.258,47, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento na forma descrita no item 14, inciso I da Cláusula Terceira do Convênio n.º 019/2012. Em decorrência de alteração de agente financeiro oficial do Estado inicialmente estabelecido no instrumento do convênio, a conveniente deverá estabelecer comunicação com a Secretaria de Estado do Governo a fim de identificar a correta instituição financeira/conta para a devolução do valor devido.

10 - celebrar convênio com o Estado somente depois da apresentação de custo/orçamento detalhado de todos os serviços e materiais que compõem o objeto do convênio a fim de que seja possível verificar que os custos do projeto correspondam aos de mercado, atendendo ao interesse público.

**Encaminhamentos:** Foi oficiado o Dirigente da Secretaria de Estado do Governo, Sr. Tayrone Di Martino, encaminhando-lhe o Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n.º 0168/2016-SCI/CGE para conhecimento e providências decorrentes.

Além disso, e, em cumprimento ao art. 29 da Constituição Estadual, encaminhou-se à Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Sr<sup>a</sup>. Carla Cíntia Santillo cópia do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n.º 0168/2016-CGE/GAB e do Despacho n.º 661/2016-GEIN/CGE da Gerência de Auditoria de Infraestrutura adotado pela Superintendência Central de Controle Interno da Pasta, versando sobre os trabalhos de auditoria realizado por esta Controladoria-Geral com o propósito de fiscalizar o Convênio n.º 019/2012. celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), com interveniência técnica da Agência Goiana de Transportes e obras (Agetop) e o município de São Miguel do Passa Quatro, para conhecimento dos resultados dos trabalhos.

Tendo em vista o disposto no item 5.3.1.8 do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n.º 0168-2016-CGE/GAB que apresentou para a Agência Goiana de Transportes e Obras a recomendação de encaminhar à SEGOV laudo atualizado constando o quantitativo e o percentual de execução de meio-fio e de pavimentação asfáltica das ruas que fazem parte do projeto em atendimento à solicitação do Sr. Márcio Cecílio Ceciliano, visto que o



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

agente fiscalizador da Autarquia não tomou conhecimento das complementações efetuadas, encaminhou-se de forma excepcional o referido Relatório ao Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, na pessoa do Sr. Jayme Eduardo Rincon.

**14. Auditoria de Conformidade** – Envolvendo os seguintes órgãos e entidades:  
Agência Goiana do Meio Ambiente – AGMA e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

**Processo de Auditoria nº: 201411867000123**

**Ofícios de Comunicação aos Órgãos/Entidade:** Ofício n.º 1.291/2016-CGE/GAB, à Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA; Ofício n.º 1.292/2016-CGE/GAB à Procuradoria Geral de Goiás; Ofício n.º 1.293/2016-CGE/GAB ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE; Ofício n.º 1.294/2016-CGE/GAB, ao Ministério Público Estadual, todos de 07 de julho de 2016.

**Escopo:** Promover fiscalização do Termo de Compensação Ambiental firmado em 19 de agosto de 2002 entre o Estado de Goiás, por meio da então Agência Goiana do Meio Ambiente, e a empresa Triton Energia Ltda., em razão de potencial impacto ambiental decorrente da instalação da PCH Mosquitão, Pequena Central Hidrelétrica, no período de 2002 – 2014

**Achados:**

- ✓ Ausência de inscrição de doação e/ou transferência junto ao cartório de registro de imóveis, realizada pela Empresa Triton Energia Ltda. da área destinada à implantação da Unidade de Conservação;
- ✓ Não identificação e/ou localização de documento de aprovação da área destinada à implantação da Unidade de Conservação pela AGMA;
- ✓ Não identificação do depósito e/ou transferência das parcelas ou do montante devido pela Triton Energia Ltda. na conta específica da AGMA;
- ✓ Apresentação de comprovantes de despesas diversas como forma de demonstração de pagamento à AGMA pela Triton Energia Ltda. devido pelo TCA;
- ✓ Utilização dos recursos, objeto do TCA, em desacordo com o Plano de Aplicação e Desembolso de recursos Provenientes da Compensação Ambiental da PCH Mosquitão - Triton Energia Ltda;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

✓ Formalização indevida de processos.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA:

1 - seguir as determinações com relação à criação da Unidade de Conservação, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado em 20/10/2006, entre o Compromitente Ministério Público do Estado de Goiás, a Compromissária Concessionária Mosquitão S/A e a Interveniente Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Agência Ambiental;

2 - Analisar e aprovar área destinada à criação da Unidade de Conservação, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado em 20/10/2006, entre o Compromitente Ministério Público do Estado de Goiás, a Compromissária Concessionária Mosquitão S/A e a Interveniente Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Agência Ambiental;

3 - adotar medidas administrativas visando o repasse ao Erário no valor de R\$ 29.350,50 pela Concessionária COMOSA, devidamente corrigido e atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, conforme dispõem os artigos n.º 168 e 198-C do Código Tributário do Estado de Goiás;

4 - instaurar procedimento administrativo com vistas à apuração de responsabilidades pela não efetivação do Plano de Aplicação e Desembolso dos Recursos Provenientes da Compensação Ambiental da PCH Mosquitão - Triton Energia Ltda. e a aplicação de recursos oriundos do TCA em parque não constante da relação que seria beneficiada.

5 - implementar e consolidar rotinas de rigoroso controle e acompanhamento de receitas advindas de Termos de Compensação Ambiental.

6 - providenciar o cumprimento dos critérios para instrução processual estabelecidos na Lei Estadual n.º 13.800/2001, Decreto Estadual n.º 6.571/2006, na Instrução Normativa n.º 11/2012/SEGLAN, bem como na Instrução Normativa n.º 08/2015/SEGPLAN.

Recomendou-se à Comosa-Concessionária Mosquitão S.A. (Triton Energia Ltda.):

1 - Implementar Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral com uma área de no mínimo 120 (cento e vinte) hectares, conforme acordado na Cláusula Quinta do TAC, vez que a COMOSA assumiu a obrigação de FAZER;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

2 - Transmitir a posse, domínio, direito e ação sobre a mencionada área por meio de Escritura Pública sem qualquer reserva e limitação ao Estado de Goiás, conforme depreende-se do firmado no Parágrafo quarto da Cláusula Quinta do TAC;

3 - Obter a aprovação prévia junto ao órgão estadual, sucessor da Agência Ambiental, da área destinada à implementação de nova Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, conforme acordado na Cláusula Quinta do TAC.

4 - repassar ao erário o valor de R\$ 29.350,50 devidamente corrigido e atualizado monetariamente até a data do efetivo repasse aos cofres da SECIMA.

**Encaminhamentos:** Foi oficiado o Dirigente da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, Sr. Vilmar da Silva Rocha, encaminhando-lhe o Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n.º 065/2016-SCI/CGE para conhecimento e providências inclusive de adoção das providências para assegurar o respectivo ressarcimento dos valores apurados como prejuízo.

Também para conhecimento dos resultados alcançados nos trabalhos de fiscalização realizados por esta Controladoria-Geral do Estado encaminhou-se ao Sr. Procurador-Geral do Estado Sr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins cópia do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n.º 065/2016-CGE/GAB, bem como em cumprimento ao art. 29 da Constituição Estadual, encaminhou-se à Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Srª. Carla Cíntia Santillo cópia do Relatório Conclusivo de Auditoria de supracitado.

**15 - Auditoria de Conformidade** – Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho (atual Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho).

**Processo de Auditoria nº:** 201411867001062

**Processo de Comunicação ao Órgão nº:** 201610319002888

**Escopo:** Verificar a ocorrência de supostas irregularidades na aplicação do auxílio financeiro mensal do Programa Pão e Leite pela Associação Ação Social Diocesana de Ipameri, no período de janeiro a julho de 2014.

**Achado:**

✓ Falhas e irregularidades na concessão e prestação de contas dos recursos do Programa Pão e Leite.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho:

1 - fazer constar no Plano de Trabalho do Programa Pão e Leite, apresentado pela Ação Social Diocesana de Ipameri na renovação do benefício em 2011, o real quantitativo de alunos a serem atendidos por unidade;

2 - providenciar a elaboração do regimento interno contendo as competências e as atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares da estrutura organizacional da Secretaria, de forma a exigir o efetivo cumprimento das respectivas responsabilidades;

3 - antes de pagar os valores a serem repassados a título de auxílio, verificar se esses estão em consonância com o valor per capita/dia útil e per capita/dia estabelecido na legislação vigente à época e se guardam correspondência com o produto metas x valor per capita x n° de dias;

4 - no processo de pagamento do benefício às entidades, fazer constar justificativa nos casos de bloqueio/suspensão do pagamento e exclusão de entidade do Programa;

5 - realizar consulta à Advocacia Setorial da Secretaria com objetivo de verificar a existência de amparo legal para convalidação do pagamento, no período de 01/01/2014 a 23/02/2014, do valor per capita de R\$ 1,20 quando o correto seria de R\$ 0,80 e, em caso afirmativo, os procedimentos que o Órgão deverá adotar;

6 - providenciar a restituição do valor de R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais) à conta do Fundo Protege e encaminhar cópia da transação a esta Controladoria;

7 - regularizar ou excluir o Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida como unidade assistida pela Ação Social Diocesana de Ipameri com recursos do Programa Pão e Leite;

8 - exigir das entidades beneficiárias, em especial a Ação Social Diocesana de Ipameri, que as unidades escolares assistidas e fornecedores instituem mecanismos de controle que permitam verificar a entrega/recebimento dos alimentos, como exemplo, cita-se o registro diário de recebimento/fornecimento de alimentos com identificação de data, quantitativo, descrição do alimento, assinatura legível das partes (fornecedor e responsável pelo recebimento) e motivação quando o recebimento/fornecimento não ocorrer em dia útil;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

9 - providenciar junto ao Chefe do Poder Executivo adequação do texto do Decreto n.º 7.623/2012 (alterado pelo Decreto n.º 8.093/2014) para contemplar as diversas situações que ocorrem na execução do Programa:

- ✓ os critérios que realmente a Secretaria utiliza para pagamento do benefício às entidades (ex: dias de efetivo funcionamento, valor do benefício fixo para entidades socioeducativas);
- ✓ complementar os critérios para inserção no Programa com os constantes no sítio da Semdit (exemplo: consta no sítio a exigência de apresentação de Plano de Trabalho, no entanto, não há essa previsão na legislação);
- ✓ estabelecer os critérios, o período e a forma de cadastramento das entidades beneficiárias do Programa;
- ✓ o prazo para os beneficiários apresentarem as prestações de contas e os documentos necessários para evidenciar o efetivo recebimento dos alimentos faturados nas notas fiscais;
- ✓ os procedimentos de fiscalização que serão realizados pela Secretaria na concessão, bem como na aplicação e na prestação de contas pelas entidades;
- ✓ as situações que impliquem descredenciamento dos beneficiários do Programa e bloqueio/suspensão dos repasses;
- ✓ a previsão das penalidades face à ausência da comprovação da regular aplicação dos recursos.

Ademais, para efetivar a implementação das recomendações descritas, solicitou-se que a Secretaria apresentasse Plano de Ação, o qual deverá ser encaminhado a esta Controladoria para acompanhamento.

**Encaminhamentos:** Foi realizado o encaminhamento, em processo próprio autuado na Controladoria (autos n.º 201610319002888), de cópias do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n.º 137/2016-SCI/CGE e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, para conhecimento e providências necessárias, ressaltando-se que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão recebido o processo com cópia do relatório de auditoria, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público".



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Além disso, por meio do Ofício nº 1313/2016-CGE/GAB, encaminhou-se cópia do Relatório Conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Leandro Franck de Oliveira Ávila, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipameri do Estado de Goiás, demandante desta auditoria, para conhecimento.

**Data de envio do Processo de Comunicação ao Órgão:** 08/08/2016.

**16 - Ordem de Serviço – Agência Estadual de Turismo**

**Processo de Inspeção nº:** 201411867000427

**Escopo:** Verificar o suposto direcionamento na contratação de empresas de eventos para realização do Festival Gastronômico de Pirenópolis e na Cidade de Goiás.

**Achado:**

✓ Contratação de serviços por valor acima do praticado no mercado.

**Recomendações:** Em face da situação exposta, não é possível afirmar que houve prejuízo ao Erário em decorrência das contratações em tela. No entanto, tendo em vista que o dever do administrador público é a busca pela proposta mais vantajosa, recomenda-se que, em procedimentos futuros, o valor da contratação seja estimado, no edital, em consonância com o objetivo principal da licitação, qual seja, a obtenção do menor preço efetivo.

**Encaminhamentos:** Foi encaminhada cópia do Relatório Conclusivo à Agência Estadual de Turismo, por meio do Ofício nº 1.693/2016-CGE/GAB, de 05/09/2016, para conhecimento e providências necessárias.

**17 - Ordem de Serviço - Secretaria da Educação**

**Processo de Auditoria nº:** 201511867000056

**Escopo:** Apurar supostas irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte na contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar.

**Achados:**

✓ Limitação da Competitividade, tendo em vista a não comprovação da apresentação de no mínimo 3 (três) propostas nas licitações, nos casos de Carta Convite (Art. 3º cc §§ 3º e 6º do art. 22 da Lei 8.666/93), bem como na



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Tomada de Preços em desatendimento do Acórdão nº 1547/2007 do TCU cc Art. 43 Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

- ✓ Não comprovação da apresentação de, no mínimo, 3(três) propostas, nos casos de Carta Convite e Tomada de Preços descumprindo, respectivamente, o que preceitua o Art. 32 cc §§ 3º e 6º do art. 22 da Lei 8.666/93 e o Acórdão nº 1547/2007 do TCU cc art. 43, inc. IV da Lei 8.666/93.
- ✓ Contratos formalizados e assinados na própria minuta em desatendimento ao Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Ausência de formalização de contrato, descumprindo o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Ausência de Parecer Jurídico tanto em relação às Minutas dos Editais como também em relação às Minutas dos Contratos, em claro descumprimento do Parágrafo único, Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Editais incompletos ( faltando páginas e sem Termo de Referência), descumprindo o Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Ausência de Edital em algumas licitações, em descumprimento ao Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Não há publicação dos contratos em todos os casos analisados, em desatendimento ao Parágrafo Único, Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Ausência de comprovação de formalização de Ata de realização de licitações.
- ✓ Diversos erros de grafia nos Contratos e Editais, com numeração repetida para licitações diferentes.
- ✓ Mesma empresa vencedora de todas as licitações na modalidade Convite, descumprindo o que determina os Parágrafos 3º, 6º e 7º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, como foi o caso das Escolas Estaduais: Cruzeiro do Sul-Aparecida de Goiânia, empresa: Microk's Produtos Alimentícios Ltda.
- ✓ Valores homologados a maior se comparado com o Termo de Referência.
- ✓ Limitação da Competitividade em face da modalidade utilizada com possível fracionamento de despesa.
- ✓ Publicação de caráter "generalizado" para todas as licitações na modalidade Tomada de Preços e não comprovação de publicação para as licitações realizadas na modalidade Carta Convite.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Recomendações:**

Que a SEDUCE reavalie a orientação repassada às escolas pela sua Gerência de Merenda Escolar- GEMES, objetivando prevenir a repetição dos problemas aqui encontrados nas futuras licitações a serem operacionalizadas por essa Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

**Encaminhamentos:** À Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 1.879/2016-CGE/GAB, de 26/09/2016, e ao Ministério Público Estadual, por meio do Ofício nº 1.878/2016-CGE/GAB, de 26/09/2016.

**18 - Auditoria de Gestão / Prestação de Contas Extraordinária - Empresa de Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB**

**Processo:** 201600005005168

Foi emitido o Relatório de Auditoria de Gestão nº 175/2016-SCI, relativo à Prestação de Contas Extraordinária da Empresa de Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB, em liquidação, do período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2016.

O Relatório foi elaborado em atendimento à legislação estadual aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, os exames incluíram provas mantidas nos registros da unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da atuação da Controladoria-Geral do Estado e apresentou os seguintes apontamentos:

1. Apresentou-se os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, item 3.2 (Anexo I) do Relatório.

2. Observou-se que os auditores independentes da empresa Grupo Work7 Auditores Independentes SS apresentaram Opinião com Ressalva sobre Demonstrações Financeiras Individuais, fls. 84/85, opinando, exceto quanto aos possíveis efeitos decorrentes dos assuntos descritos no parágrafo “Base para Opinião com Ressalva”, as demonstrações financeiras individuais, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – TRANSURB em Liquidação, em 31 de maio de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

3. Recomendou-se à Empresa TRANSURB, em liquidação, a conferência da formalização e da instrução documental deste processo de contas, a fim de certificar o correto cumprimento ao disposto nas normativas que regem a matéria.

Foram emitidos o Certificado de Auditoria Anual nº 103/2016, e o Parecer nº 100/2016-CGE/GAB, para que, nos termos do art. 10º, inc. XXV da Resolução Normativa nº 001/2003- TCE-GO, o titular da Pasta se pronuncie acerca das contas e do Parecer da Controladoria-Geral do Estado, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

**19. Auditoria de Gestão** - Auditoria das contas anuais dos administradores e responsáveis dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme Anexo I.